

12. 請秘書長通過委員會，酌情向安全理事會通報聯科行動收集的、並在可能情況下經專家組審查的關於向科特迪瓦供應武器和相關物資的信息；

13. 又請法國政府酌情通過委員會，向安全理事會通報法國部隊收集的、並在可能情況下經專家組審查的關於向科特迪瓦供應武器和相關物資的信息；

14. 又請金伯利進程酌情通過委員會，向安全理事會通報在可能情況下經專家組審查的關於生產和非法出口鑽石的信息；

15. 敦促所有國家、聯合國相關機構及其他組織和有關各方，包括金伯利進程，與委員會、專家組、聯科行動和法國部隊通力合作，尤其是提供它們所掌握的關於第1572（2004）號決議第7、9和11段及第1643（2005）號決議第6段所定、並經上文第1段重申的措施可能受到違反的任何信息；

16. 強調安理會完全準備對委員會指認的人員實施定向制裁，這些人除其他外被認定：

(a) 對科特迪瓦和平與民族和解進程構成威脅，尤其是阻礙執行《瓦加杜古政治協議》所述和平進程；

(b) 攻擊或阻礙聯科行動、支持聯科行動的法國部隊、秘書長特別代表、調解人或其駐科特迪瓦代表的行動；

(c) 應對阻礙聯科行動及支持聯科行動的法國部隊行動自由的行為負責；

(d) 應對科特迪瓦境內嚴重侵犯人權和違反國際人道主義法的行為負責；

(e) 公開煽動仇恨和暴力；

(f) 違反第1572（2004）號決議第7段所定措施；

17. 決定繼續積極處理此案。

12. *Solicita* ao Secretário-Geral que comunique, conforme adequado, ao Conselho de Segurança, através do Comité, as informações recolhidas pela ONUCM e, se que possível, revistas pelo Grupo de Peritos, relativas ao fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

13. *Solicita igualmente* ao Governo francês que comunique, conforme adequado, ao Conselho de Segurança, através do Comité, as informações recolhidas pelas Forças francesas e, se possível, revistas pelo Grupo de Peritos, relativas ao fornecimento de armas e material conexo à Costa do Marfim;

14. *Solicita ainda* ao Processo de Kimberley que comunique, conforme adequado, ao Conselho de Segurança, através do Comité, as informações, se possível revistas pelo Grupo de Peritos, relativas à produção e à exportação ilícitas de diamantes;

15. *Insta* todos os Estados, órgãos competentes das Nações Unidas e outras organizações e partes interessadas, incluindo o Processo de Kimberley, a cooperarem plenamente com o Comité, com o Grupo de Peritos, com a ONUCM e com as Forças francesas prestando-lhes, nomeadamente quaisquer informações de que disponham sobre eventuais violações das medidas impostas nos números 7, 9 e 11 da Resolução n.º 1572 (2004) e no n.º 6 da Resolução n.º 1643 (2005), e reiteradas no n.º 1 *supra*;

16. *Sublinha* que está plenamente preparado para impor sanções específicas contra as pessoas a designar pelo Comité e relativamente às quais se tenha determinado, nomeadamente, que:

a) Constituem uma ameaça para o processo de paz e reconciliação nacional na Costa do Marfim, nomeadamente, por virtude de impedirem a execução do processo de paz, tal como referido no Acordo político de Uagadugu;

b) Atacam ou colocam obstáculos à acção da ONUCM, das Forças francesas que lhes prestam apoio, do Representante Especial do Secretário-Geral, do Facilitador ou do seu Representante Especial na Costa do Marfim;

c) São responsáveis por colocar obstáculos à liberdade de circulação da ONUCM e das Forças francesas que lhes prestam apoio;

d) São responsáveis por graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário cometidas na Costa do Marfim;

e) Incitam publicamente ao ódio e à violência;

f) Agem em violação das medidas impostas no n.º 7 da Resolução n.º 1572 (2004);

17. Decide continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 7/2009 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零八年十一月二十日通過的有關索馬里局勢的第

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2009

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1844 (2008), adoptada pelo Conselho de Segurança das

1844 (2008) 號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零九年四月十六日發佈。

行政長官 何厚鏞

第 1844 (2008) 號決議

2008 年 11 月 20 日安全理事會第 6019 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於索馬里局勢的各項決議，尤其是第 733 (1992) 號、第 751 (1992) 號、第 1356 (2001) 號、第 1425 (2002) 號、第 1519 (2003) 號、第 1676 (2006) 號、第 1725 (2006) 號、第 1744 (2007) 號、第 1772 (2007) 號、第 1801 (2008) 號、第 1811 (2008) 號和第 1814 (2008) 號決議，以及安理會主席聲明，尤其是 2006 年 7 月 13 日 (S/PRST/2006/31)、2006 年 12 月 22 日 (S/PRST/2006/59)、2007 年 4 月 30 日 (S/PRST/2007/13) 和 2007 年 6 月 14 日 (S/PRST/2007/19) 的主席聲明，並且也回顧其關於制裁所涉一般性問題的第 1730 (2006) 號決議，

重申尊重索馬里的主權、領土完整、政治獨立和統一，

著重指出在索馬里全國實現和維持穩定與安全的重要性，

再次譴責索馬里境內一切暴力行為和煽動暴力行為，並表示關注一切意在阻擋或妨礙和平政治進程的行為，

表示嚴重關注近來索馬里沿海海盜和海上武裝劫船行為出現增多，注意到第 751 (1992) 號決議所設委員會（下稱“委員會”）主席 2008 年 10 月 9 日向安全理事會說明情況時所述的海盜行為在資助武裝團體從事違反禁運活動方面可能起的作用，

強調第 733 (1992) 號決議第 5 段規定的，經第 1356 (2001) 號、第 1425 (2002) 號、第 1725 (2006) 號、第 1744 (2007) 號和第 1772 (2007) 號決議闡明和修訂的軍火禁運繼續對索馬里和平與安全作出的貢獻，再次要求所有會員國，尤其是該區域各會員國全面遵守這些決議的規定，

回顧第 1814 (2008) 號決議第 6 段中述及安理會打算對企圖阻擋或妨礙和平政治進程者、或以武力威脅過渡聯邦機構或非洲聯盟駐索馬里特派團（非索特派團）者、或以行動破壞索馬里或該區域穩定者採取措施，

Nações Unidas, em 20 de Novembro de 2008, relativa à situação na Somália, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 16 de Abril de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Resolução n.º 1844 (2008)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6019.ª sessão, em 20 de Novembro de 2008)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores relativas à situação na Somália, em particular as Resoluções n.º 733 (1992), n.º 751 (1992), n.º 1356 (2001), n.º 1425 (2002), n.º 1519 (2003), n.º 1676 (2006), n.º 1725 (2006), n.º 1744 (2007), n.º 1772 (2007), n.º 1801 (2008), n.º 1811 (2008), e n.º 1814 (2008), e as declarações do seu Presidente, em particular as datadas de 13 de Julho de 2006 (S/PRST/2006/31), de 22 de Dezembro de 2006 (S/PRST/2006/59), de 30 de Abril de 2007 (S/PRST/2007/13), e de 14 de Junho de 2007 (S/PRST/2007/19), e recordando igualmente a sua Resolução n.º 1730 (2006) sobre as questões gerais relativas a sanções,

Reafirmando o seu respeito pela soberania, integridade territorial, independência política e unidade da Somália,

Sublinhando a importância de assegurar e manter a estabilidade e a segurança em toda a Somália,

Reafirmando a sua condenação a todos os actos de violência na Somália e ao incitamento à violência dentro da Somália, e *expressando* a sua preocupação por todos os actos que visam impedir ou bloquear um processo político pacífico,

Expressando a sua profunda preocupação pelo recente aumento de actos de pirataria e assalto à mão armada no mar dirigidos contra navios ao longo da costa da Somália, e observando o papel que a pirataria pode desempenhar no financiamento a violações ao embargo de armas cometidas por grupos armados, tal como descrito pelo Presidente do Comité estabelecido por virtude da Resolução n.º 751 (1992) sobre a Somália (daqui em diante «o Comité»), na sua declaração de 9 de Outubro de 2008 dirigida ao Conselho de Segurança,

Sublinhando o contributo que o embargo de armas imposto no n.º 5 da Resolução n.º 733 (1992), tal como alargado e alterado pelas Resoluções n.º 1356 (2001), n.º 1425 (2002), n.º 1725 (2006), n.º 1744 (2007) e n.º 1772 (2007), continua a trazer para a paz e segurança da Somália, e *reiterando* a sua exigência de que todos os Estados Membros, em particular os da região, cumpram plenamente as exigências enunciadas nestas Resoluções,

Recordando a sua intenção, enunciada no n.º 6 da Resolução n.º 1814 (2008), de adoptar medidas contra aqueles que tentem impedir ou bloquear um processo político pacífico, ou que ameacem pela força as Instituições Federais de Transição da Somália ou a Missão da União Africana na Somália (AMISOM), ou que actuem em detrimento da estabilidade da Somália ou da região,

又回顧第1814（2008）號決議第7段中述及安理會打算加強聯合國對索馬里實施軍火禁運的效力，並回顧安理會打算對違反軍火禁運者和支持其違反軍火禁運者採取措施，

還回顧第1814（2008）號決議第6和7段中述及安理會請委員會就針對這些個人或實體採取的具體定向措施提出建議，

注意到2008年8月1日委員會副主席給安全理事會主席的信，

認定索馬里局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. **決定**，所有會員國均應採取必要措施，防止委員會根據下文第8段所指認的個人在本國入境或過境，但本段的規定絕不強制一國拒絕本國國民入境；

2. **決定**，上文第1段所述措施不適用於下列情況：

(a) 經委員會逐案審查認定，出於人道主義需要，包括為履行宗教義務，此類旅行是合理的；

(b) 經委員會逐案審查認定，給予豁免反而會有助於實現索馬里促成和平與民族和解以及在該區域建立穩定的目標；

3. **決定**所有會員國均應毫不拖延地凍結其境內由委員會根據下文第8段所指認個人或團體，或由經委員會指認、代表其或按其指示行事的個人或團體或由其所擁有或控制的實體直接或間接擁有或控制的資金、其他金融資產和經濟資源，還決定所有會員國均應確保本國國民或本國境內任何個人或實體均不向上述個人或實體或以這些個人或實體為受益方，提供任何資金、金融資產或經濟資源；

4. **決定**，上文第3段規定的措施不適用於相關會員國認定的下列資金、其他金融資產和經濟資源：

(a) 為基本開支所必需，包括用於支付食品、房租或抵押貸款、藥品和醫療、稅款、保險費及水電費，或完全用於支付與提供法律服務有關的合理專業服務費和償付由此引起的相關費用，或國家法律規定的為慣常置存或保管凍結資金、其他金

Recordando igualmente a sua intenção, expressa no n.º 7 da sua Resolução n.º 1814 (2008), de reforçar a eficácia do embargo de armas imposto à Somália pelas Nações Unidas, e de adotar medidas contra aqueles que violem este embargo e contra aqueles que os apoiem,

Recordando ainda o seu pedido ao Comité, enunciado nos números 6 e 7 da sua Resolução n.º 1814 (2008), para que apresente recomendações sobre medidas específicas a impor contra tais pessoas ou entidades,

Tomando nota da carta datada de 1 de Agosto de 2008 dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança pelo Vice-Presidente do Comité,

Determinando que a situação na Somália continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** que todos os Estados Membros devem adoptar as medidas necessárias para impedir a entrada nos seus territórios, ou o trânsito através dos seus territórios, de todas as pessoas designadas pelo Comité em conformidade com o disposto no n.º 8 *infra*, entendendo-se que nenhuma das disposições do presente número obriga um Estado a recusar a entrada dos seus próprios nacionais no seu território;

2. **Decide** que as medidas impostas no n.º 1 *supra* não se aplicam nas situações seguintes:

a) Quando o Comité determinar, caso a caso, que a viagem se justifica por razões humanitárias, incluindo obrigações religiosas; ou

b) Quando o Comité determinar, caso a caso, que uma excepção é susceptível de promover os objectivos de paz e reconciliação nacional na Somália e a estabilidade na região;

3. **Decide** que todos os Estados Membros devem congelar sem demora os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que se encontrem nos seus territórios que sejam propriedade ou que estejam sob controlo, directo ou indirecto, das pessoas ou entidades designadas pelo Comité nos termos do disposto no n.º 8 *infra*, ou das pessoas ou entidades agindo em nome ou por conta destas, ou que sejam detidos por entidades que sejam propriedade ou estejam sob o controlo destas, tal como designado pelo Comité, e mais decide que todos os Estados Membros devem assegurar que os seus nacionais ou qualquer pessoa ou entidade que se encontre no seu território não coloquem à disposição de tais pessoas ou entidades quaisquer fundos, activos financeiros ou recursos económicos, nem permitam que estes sejam utilizados em seu benefício;

4. **Decide** que as medidas impostas no n.º 3 *supra* não se aplicam aos fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos que os Estados Membros pertinentes tenham determinado que:

a) São necessários para suportar despesas ordinárias, nomeadamente o pagamento de géneros alimentícios, rendas ou hipotecas, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, prémios de seguros e tarifas de serviços públicos, ou exclusivamente para

融資產和經濟資源所應收取的規費或服務費，但相關國家須先把酌情授權動用這類資金、其他金融資產和經濟資源的意向通知委員會，且委員會在接到此通知後三個工作日內未作出反對的決定；

(b) 為非常開支所必需，但條件是相關國家或會員國已將這一認定通知委員會並已獲得委員會批准；或

(c) 屬於司法、行政或仲裁留置或裁決之標的，如屬此種情況，則這些資金、其他金融資產和經濟資源可用於執行留置或裁決，但該項留置或裁決須在本決議通過之日前已作出，受益者不是根據上文第3段指認的人員或實體，且相關國家或會員國已就此通知委員會；

5. **決定**，會員國可允許在已依照上文第3段規定凍結的賬戶中存入這些賬戶的利息或其他收益，或根據這些賬戶受本決議各項規定制約之前訂立的合同、協定或義務所應收取的付款，但任何此種利息、其他收益和付款仍須受這些規定制約並予以凍結；

6. **重申**第733（1992）號決議規定的，經第1356（2001）號、第1425（2002）號、第1725（2006）號、第1744（2007）號和第1772（2007）號決議闡明和修訂的針對索馬里的全面徹底軍火禁運；

7. **決定**，所有會員國均應採取必要措施，防止直接或間接地向委員會根據下文第8段所指認個人或實體供應、出售或轉讓武器和軍事裝備，並防止直接或間接地向其提供與軍事活動有關或與供應、出售、轉讓、製造、保養或使用武器和軍事裝備有關的技術協助或訓練、包括投資在內各種資金籌供和其他援助、仲介服務或其他金融服務；

8. **決定**，上文第1、第3和第7段以及上文第3和7段的規定分別適用於經委員會指認的下述個人和實體；

(a) 從事或支持從事威脅索馬里和平、安全或穩定的行為，包括威脅2008年8月18日《吉布提協議》或政治進程或以武力威脅過渡聯邦政府或非索特派團的行為；

(b) 在行為上違反上文第6段重申的全面徹底軍火禁運；

o pagamento de honorários profissionais razoáveis e para o reembolso de despesas em que se tenha incorrido relativas à prestação de serviços jurídicos, ou honorários ou comissões devidos de acordo com as legislações nacionais, pelos serviços de manutenção ou administração ordinária de fundos congelados, outros activos financeiros e recursos económicos, após notificação do Estado pertinente ao Comité da sua intenção de autorizar, caso se justifique, o acesso a tais fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos e o Comité, e na ausência de decisão em contrário por parte do Comité, nos três dias úteis a contar da notificação;

b) São necessários para suportar despesas extraordinárias, sob condição de tal determinação tenha sido notificada ao Comité pelo Estado ou Estados Membros pertinentes e que este a tenha aprovado; ou

c) São objecto de uma sentença judicial, administrativa ou arbitral ou de um privilégio creditório, caso em que os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos podem ser utilizados para tal fim, desde que o privilégio creditório ou a sentença sejam anteriores à presente Resolução, não sejam a favor de qualquer das pessoas ou entidades referidas no n.º 3 *supra* e que tenham sido notificados ao Comité pelo Estado ou Estados Membros pertinentes;

5. **Decide** que os Estados Membros podem permitir que se agreguem às contas congeladas, nos termos do disposto no n.º 3 *supra*, os juros ou outros rendimentos correspondentes a estas contas ou os pagamentos efectuados a título de contratos, acordos ou obrigações anteriores à data na qual tais contas se tornaram sujeitas às disposições da presente Resolução, desde que quaisquer destes juros, outros rendimentos e pagamentos continuem a ser sujeitos a estas disposições e sejam congelados;

6. **Reafirma** o embargo geral e completo de armas imposto à Somália pela Resolução n.º 733 (1992), tal como ampliado e alterado pelas Resoluções n.º 1356 (2001), n.º 1425 (2002), n.º 1725 (2006), n.º 1744 (2007) e n.º 1772 (2007);

7. **Decide** que todos os Estados Membros devem adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou transferência, directos ou indirectos, de armas e de equipamento militar, e a prestação, directa ou indirecta, de assistência ou formação técnica, financeira e outras formas de assistência, incluindo investimentos, corretagem ou outros serviços financeiros, relacionados com actividades militares ou com o fornecimento, venda, transferência, fabrico, manutenção ou utilização de armas e equipamento militar, às pessoas ou entidades designadas pelo Comité nos termos do disposto no n.º 8 *infra*;

8. **Decide** que as disposições dos números 1, 3 e 7 *supra* se aplicam a pessoas, e que as disposições dos números 3 e 7 *supra* se aplicam a entidades, designadas pelo Comité como:

a) Participando em actos que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade da Somália ou apoiando tais actos, em particular actos que ameacem o Acordo de Djibouti de 18 de Agosto de 2008 ou o processo político, ou que ameacem pela força as Instituições Federais de Transição da Somália ou a AMISOM;

b) Tendo agido em violação do embargo geral e completo de armas reafirmado no n.º 6 *supra*;

(c) 阻礙向索馬里運送人道主義援助物資，或阻礙在索馬里境內提供和分發人道主義援助；

9. **決定**，一旦委員會從被指認個人和實體名單中刪除有關個人或實體的名字，則上文第1、3和7段所述措施即不再對其適用；

10. **強調**委員會同聯合國其他制裁委員會以及同秘書長特別代表進行協調的重要性；

11. **還決定**擴大第751（1992）號決議所述的委員會任務授權，增列下列任務：

(a) 在第1519（2003）號決議所設監察組支助下監測上文第1、3和7段所定措施以及上文第6段所重申全面徹底軍火禁運的執行情況；

(b) 向所有會員國、特別是該區域各國索取關於它們為切實執行上文第1、3和7段所定措施而採取的行動的信息以及委員會認為在這方面有助益的任何進一步信息，

(c) 審查關於據稱違反上文第1、3和7段、第733（1992）號決議第5段以及第1425（2002）號決議第1和2段所定措施的行為的信息，並在必要時採取適當行動；

(d) 應下文第12段所述會員國的請求，根據上文第3和8段指認有關個人和實體；

(e) 審議要求給予上文第2和4段所述豁免的申請，並作出決定；

(f) 定期審查委員會根據上文第3和8段指認的個人和實體名單，以確保盡可能更新名單，使其盡可能準確，並確認所作列名仍然適宜，此外鼓勵各會員國提供其所掌握的任何新信息；

(g) 至少每隔120天向安全理事會報告其工作以及本決議的執行情況，並提出其意見和建議，特別是提出加強上文第1、3和7段所定措施的效力的方法；

(h) 指認可能沒有遵守上文第1、3和7段所述措施的情況，確定處理每一情況的適當辦法，並請主席在根據上文第11段（g）向安理會提出的定期報告中，匯報委員會就此問題所做工作的進展情況；

(i) 修訂其現行準則，以促進執行本決議所定的措施，並視需要積極審查這些準則；

c) Responsáveis pela obstrução da entrega de ajuda humanitária na Somália, ou do acesso ou distribuição de ajuda humanitária na Somália;

9. **Decide** que as medidas enunciadas nos números 1, 3 e 7 *supra* deixam de ser aplicáveis a tais pessoas ou entidades se, e a partir do momento em que, o Comité as retirar da lista de pessoas e entidades designadas;

10. **Sublinha** a importância da coordenação entre o Comité e outros Comités de Sanções das Nações Unidas e o Representante Especial do Secretário-Geral;

11. **Decide ainda** alargar o mandato do Comité estabelecido pela Resolução n.º 751 (1992) para que inclua as seguintes tarefas:

a) Fiscalizar, com o apoio do Grupo de Fiscalização estabelecido pela Resolução n.º 1519 (2003), a aplicação das medidas impostas nos números 1, 3 e 7 *supra*, bem como o embargo geral e completo de armas reafirmado no n.º 6 *supra*;

b) Recolher de todos os Estados Membros, em particular os da região, informações sobre as disposições que tenham adoptado para a aplicação efectiva das medidas impostas nos números 1, 3 e 7 *supra*, e quaisquer outras informações que considere úteis a este respeito;

c) Examinar as informações relativas a possíveis violações das medidas impostas nos números 1, 3 e 7 *supra*, no n.º 5 da Resolução n.º 733 (1992) e nos números 1 e 2 de Resolução n.º 1425 (2002), e adoptar medidas adequadas caso necessário;

d) Designar as pessoas e entidades sujeitas às medidas estabelecidas nos números 3 e 8 *supra*, mediante pedido dos Estados Membros, tal como referido no n.º 12 *infra*;

e) Analisar, quando solicitado, os pedidos relativos às excepções previstos nos números 2 e 4 *supra* e decidir sobre os mesmos;

f) Rever regularmente a lista de pessoas e entidades designadas pelo Comité em conformidade com o disposto nos números 3 e 8 *supra*, com vista a mantê-la o mais actualizada e completa possível e confirmar que a listagem continua a ser apropriada, e encorajar os Estados Membros a fornecerem informações adicionais quando estas se tornarem disponíveis;

g) Submeter ao Conselho de Segurança, pelo menos em cada 120 dias, um relatório sobre os seus trabalhos e sobre a aplicação da presente Resolução, com as suas observações e recomendações, em particular sobre a forma de aumentar a eficácia das medidas impostas nos números 1, 3 e 7 *supra*;

h) Identificar possíveis casos de incumprimento das medidas estabelecidas nos números 1, 3 e 7 *supra*, e determinar o plano de acção apropriado para cada caso, e solicitar ao Presidente que, nos relatórios periódicos ao Conselho em conformidade com a alínea g) do n.º 11 *supra*, inclua relatórios sobre o progresso dos trabalhos efectuados pelo Comité relativamente a esta questão;

i) Alterar as directrizes em vigor para facilitar a aplicação das medidas impostas pela presente Resolução, e manter estas directrizes sob revisão constante tanto quanto necessário;

列名

12. **鼓勵**會員國提請委員會在其被指認者名單中列入符合上文第8段所述標準的個人和實體的名字，以及由已被提請列名的個人或實體或由代表已被提請列名實體或按其指示行事的個人或團體直接或間接擁有或控制的任何實體的名字；

13. **決定**，會員國在提請委員會列名時，應提供詳細的案件說明，並應提供足夠的識別信息，以便會員國對有關個人和實體進行明確識別，還決定，對於每項列名提議，各國應指明案件說明中可予公佈的部分，包括供委員會用於編寫下文第14段所述摘要或用於通知或告知被列名個人或實體的部分，以及應有關國家請求可予披露的部分；

14. **指示**委員會在增列一個名字之後，與相關指認國協調，並在監察組協助下，在委員會網站上登載關於列名理由的敘述性簡要說明；

15. **決定**，秘書處應在作出公佈後、但在某個名字被列入個人和實體名單後一星期內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，則通知其國籍國（如已掌握此信息）的常駐代表團，並且在通知中附上相關案件說明中可公佈部分的拷貝、關於委員會網站所登載列名理由的任何信息、關於列名後果的說明、委員會審議除名請求的程序以及關於現有豁免的規定；

16. **要求**收到上文第15段所述通知的會員國根據本國法律和慣例，採取一切可能的措施，及時將列名一事通知或告知名單所列個人或實體，同時遞送上文第15段所述由秘書處提供的信息；

17. **鼓勵**收到上文第15段所述通知的會員國向委員會通報他們為執行上文第1、3和7段所述措施而已採取的步驟；

除名

18. **欣見**已依照第1730（2006）號決議在秘書處內指定一名協調人，為被列名的個人、團體、企業或實體提供一個可選渠道，直接向協調人提出除名申請；

Inclusão na lista

12. **Encoraja** os Estados Membros a submeterem ao Comité, para inclusão na sua lista das pessoas e entidades designadas, os nomes de pessoas ou entidades que satisfaçam os critérios estabelecidos no n.º 8 *supra*, bem como os de quaisquer entidades que sejam propriedade ou controladas, directa ou indirectamente, pelas pessoas ou entidades submetidas ou por outras entidades agindo em nome ou por conta destas;

13. **Decide** que, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na lista, os Estados Membros devem fornecer uma justificação detalhada da proposta, bem como informações de identificação suficientes que permitam aos Estados Membros uma identificação positiva das pessoas e entidades em causa, e **mais decide** que, para cada proposta, os Estados Membros devem determinar os excertos da justificação da proposta que possam ser divulgados, nomeadamente para permitir ao Comité elaborar o sumário descrito no n.º 14 *infra*, ou para notificar ou informar a pessoa ou entidade cujo nome foi incluído na lista, e os excertos que possam vir a ser divulgados a pedido dos Estados interessados;

14. **Encarrega** o Comité de, em coordenação com os Estados proponentes e com a assistência do Grupo de Fiscalização, depois de um nome ter sido incluído na lista, publicar na página electrónica do Comité um sumário dos motivos da inclusão na lista;

15. **Decide** que o Secretariado deve, após a publicação mas no prazo de uma semana a contar da data da inclusão de um nome na lista de pessoas ou entidades, notificar a Missão Permanente do país ou dos países onde se acredite que a pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas, o país do qual são nacionais (na medida em que tal informação seja conhecida) e incluir nesta notificação uma cópia do excerto da justificação da proposta que possa ser divulgado, quaisquer informações sobre os motivos da inclusão na lista que estejam disponíveis na página electrónica do Comité, uma descrição dos efeitos da inclusão na lista, os procedimentos do Comité para analisar os pedidos de exclusão da lista, e as disposições relativas às possibilidades de excepções;

16. **Exige** que os Estados Membros que recebam a notificação referida no n.º 15 *supra*, adoptem todas as medidas possíveis, em conformidade com a sua legislação e práticas nacionais, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou a entidade visada na proposta de inclusão na lista, juntamente com as informações fornecidas pelo Secretariado tal como estabelecido no n.º 15 *supra*;

17. **Encoraja** os Estados Membros que recebam a notificação referida no n.º 15 *supra* a informar o Comité sobre as disposições que tenham adoptado para aplicar as medidas previstas nos números 1, 3 e 7 *supra*;

Exclusão da lista

18. **Acolhe com satisfação** o estabelecimento de um Ponto Focal no seio do Secretariado, em conformidade com a Resolução n.º 1730 (2006), que proporciona às pessoas, grupos, empresas ou entidades incluídos na lista a possibilidade de lhe submeterem directamente um pedido de exclusão da lista;

19. **敦促**指認國及國籍國和居住國根據第1730（2006）號決議附件所列的程序，及時審查通過協調人收到的除名申請，並表明它們是支持還是反對除名申請，便於委員會進行審查；

20. **指示**委員會根據其準則，審議關於將已不再符合本決議所訂標準的人從委員會的被指認者名單中除名的請求；

21. **決定**，秘書處應在一個名字從委員會的被指認者名單中刪除後一周內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，則通知其國籍國（如已掌握此信息）的常駐代表團，並要求收到此種通知的國家根據本國法律和慣例採取措施，及時將除名一事通知或告知所涉個人或實體；

22. **鼓勵**委員會確保在把有關個人和實體列入委員會的被指認者名單及從中除名，以及在准予人道主義豁免的時候，實行公正而明確的程序；

23. **決定**，第1811（2008）號決議第3段所規定的監察組任務授權也應包含下述任務：

(a) 提供關於違反行為的一切信息以協助委員會監測本決議的執行情況，此外也協助委員會監測上文第1、3和7段所定措施以及上文第6段所重申全面徹底軍火禁運的執行情況；

(b) 在其提交委員會的報告中提供與委員會指認上文第8段所述個人和實體有關的任何信息；

(c) 協助委員會匯編上文第14段所述的敘述性簡要說明；

24. **提醒**所有會員國有義務嚴格執行本決議和所有相關決議規定的措施；

25. **決定**，所有國家均應在本決議通過後120天內向委員會提出報告，說明它們為切實執行上文第1至7段而採取的步驟；

26. **決定**在12個月內審查上文第1、3和7段所述的各項措施；

27. **決定**繼續積極處理此案。

19. **Insta** os Estados proponentes da inclusão e os Estados da nacionalidade ou de residência a analisarem atempadamente os pedidos de exclusão da lista recebidos através do Ponto Focal, em conformidade com os procedimentos definidos no anexo da Resolução n.º 1730 (2006), e a indicarem se são favoráveis ou se se opõem aos mesmos, a fim de facilitar a análise do Comité;

20. **Encarrega** o Comité de, em conformidade com as suas directrizes, analisar os pedidos de exclusão da lista as pessoas ou entidades designadas pelo Comité, que tenham deixado de satisfazer os critérios definidos na presente Resolução;

21. **Decide** que o Secretariado deve, na semana seguinte à exclusão de um nome da lista do Comité das pessoas e entidades designadas, notificar a Missão Permanente do país ou dos países onde se acredite que pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas, o país do qual são nacionais (na medida em que tal informação seja conhecida), e exige aos Estados que recebam tal notificação que adoptem as medidas, em conformidade a sua legislação e práticas nacionais, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou a entidade em causa da sua exclusão da lista;

22. **Encoraja** o Comité a assegurar que existam procedimentos justos e transparentes para a inclusão e exclusão de pessoas e entidades na lista de pessoas e entidades designadas pelo Comité, bem como para garantir excepções por razões humanitárias;

23. **Decide** que o mandato do Grupo de Fiscalização, tal como definido no n.º 3 da Resolução n.º 1811 (2008), deve incluir também as seguintes tarefas:

a) Prestar assistência ao Comité na fiscalização da aplicação da presente Resolução, fornecendo-lhe quaisquer informações sobre violações das medidas impostas nos números 1, 3 e 7 *supra*, bem como do embargo geral e completo de armas reafirmado no n.º 6 *supra*;

b) Incluir nos seus relatórios ao Comité quaisquer informações relevantes relativas à designação pelo Comité das pessoas e entidades descritas no n.º 8 *supra*;

c) Prestar assistência ao Comité na compilação dos sumários dos motivos referidos no n.º 14 *supra*;

24. **Relembra** todos os Estados Membros da sua obrigação de dar cabal cumprimento às medidas impostas pela presente Resolução e por todas as Resoluções pertinentes;

25. **Decide** que todos os Estados Membros devem informar o Comité, no prazo de 120 dias a contar da adopção da presente Resolução, sobre as medidas que tenham adoptado com vista à aplicação efectiva do disposto nos números 1 a 7 *supra*;

26. **Decide** rever as medidas enunciadas nos números 1, 3 e 7 *supra*, no prazo de 12 meses;

27. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 8/2009 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理

Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2009

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução